

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 081/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, estabelecida à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, objetivando a CONCESSÃO ONEROSA de espaços públicos dos boxes e sanitários públicos do centro social e cultural professora Albertina Portela Ribeiro localizados na av. Brasil, S/N, esquina com a rua Jaci Lopes de Lima, Bairro Centro, município de Juquiá/SP. A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA FORMA PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial encontra amparo no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção desse formato quando houver justificativa técnica ou socioeconômica que o recomende. Neste caso, a realização da concorrência de forma presencial justifica-se pela necessidade de fomentar o comércio local por meio da ocupação dos Boxes Sanitários Públicos do Centro Social e Cultural Professora Albertina Protela Ribeiro.

A exploração desses espaços contribuirá diretamente para o incentivo ao empreendedorismo local, promovendo a inclusão de pequenos comerciantes e ampliando as oportunidades de geração de renda. Além disso, a participação presencial possibilita maior transparência, interação direta entre os licitantes e a Administração, e assegura o acesso à informação de forma equitativa, especialmente considerando o perfil do público-alvo, composto em sua maioria por empreendedores locais com limitado acesso a meios digitais.

Portanto, a adoção da forma presencial é a mais adequada para garantir a efetividade, a justiça e os objetivos socioeconômicos pretendidos com esta licitação.

HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 10h:00min do dia 11 de novembro de 2.025.

CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 11 de novembro de 2.025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sala de reuniões do Paço Municipal, localizado à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42 - Bairro Estação - Juquiá/SP.

Nos termos do artigo 17, § 5º da Lei 14.133/21, esta Concorrência Presencial será gravada em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem por objetivo o presente Edital a CONCESSÃO ONEROSA de espaços públicos dos boxes e sanitários públicos do centro social e cultural professora Albertina Portela Ribeiro localizados na av. Brasil, S/N, esquina com arua Jaci Lopes de Lima, Bairro Centro, município de Juquiá/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - REGULAMENTO DE USO E FUNCIONAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO IX - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL



2. DA FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

- 2.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os pedidos de esclarecimentos, providências do ato convocatório da licitação até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, preferencialmente pelo e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.
- 2.2. Em caso de impugnação ao ato convocatório, o Agente de Contratração decidirá sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, cuja resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura Municipal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da licitação;
- 2.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratração nos autos do processo de licitação.
- 2.6. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item "4" deste edital.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- 3.5. <u>Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:</u>
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.5.2. que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Juquiá, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.5.2.1. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicada a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.3.1. A vedação de que trata o item 3.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.4. empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^2 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação



versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.5.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5.7. Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Entidades e Associações sem fins lucrativos;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.11.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Juquiá/SP, pelos atos praticados, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeiro;
- c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio:
- d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.
- f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Juquiá/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.5.12. pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.13. de cooperativas;
- 3.5.13.1. Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:
- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 3.5.14. empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.5.15. empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.6. A participação nesta licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 4.1.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantêlos atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Agente de Contratação por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 4.5, com poderes para representar e responder pela empresa.
- 4.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os Envelopes № 01 "PROPOSTA" e № 02 "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Agente de Contratação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, conforme endereço e horário antes indicado neste edital. A sessão pública dirigida pelo Agente de Contratação se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 4.4.1. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos Envelopes N° 01 (PROPOSTA) e N° 02 (HABILITAÇÃO).
- 4.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 4.6:
- a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor;
- b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo VI, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante:
- c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 4.5.1. O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.
- 4.5.2. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Agente de Contratração, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 4.5.3.
- 4.5.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do melhor preço.
- 4.5.4. A licitante que não se fizer representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os Envelopes nº 01- PROPOSTA e nº 02 HABILITAÇÃO pessoalmente ou via correios, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação da licitante, uma vez que, na forma do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
- 4.6. No ato do credenciamento, além daqueles exigidos para o credenciamento do representante, deverão ser apresentadas os seguintes documentos e declarações, condição essencial para o credenciamento do representante da empresa para participação no certame licitatório:
- a) Ato de criação da licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII);
- 4.7. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Agente de Contratração, mediante apresentação de



original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.7.1. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 4.7.2. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.7.3. O Agente de Contratração e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=for);
- c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo Relação de Apenados (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtms);
- 4.7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.7.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratração reputará a licitante impedida de participar do certame.
- 4.8. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Agente de Contratração, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ENVELOPE Nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇOS" CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ENVELOPE № 02 – "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" CONCORRÊNCIA PRESENCIAL № 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 081/2025 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO: COMPLETO DA PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.1. <u>A proposta de preços deverá constar do ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇOS</u>, lacrado na forma do item 4.8 e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo IV Modelo de Proposta de Preços. Juntamente com a proposta escrita, poderá ser apresentada proposta eletrônica, que se encontra disponível no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juquiá, acondicionado em envelope lacrado na forma do item 4.8.
- 5.1.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.2. Deverão estar consignados na proposta:
- a) dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ /MF e da Inscrição Estadual;
- b) indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) e-mail e telefone para contato;
- 5.3. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.



- 5.3.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 5.3.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- 5.3.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.
- 5.3.3.1. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.
- 5.3.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo IV, inclusive as declarações.
- 5.3.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratração.
- 5.4. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo I Termo de Referência.
- 5.5. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Agente de Contratração e representantes das licitantes. Após, o Agente de Contratração procederá à abertura do Envelope N.º 1 (Proposta) e junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.6. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e seus anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 5.7. O Agente de Contratração verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 5.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- 5.10. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratração dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 5.11. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

- 6.1. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE UNITÁRIO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.
- 6.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa "aberto", e poderão participar da etapa aberta todos as licitantes que apresentarem a proposta, em que as licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.
- 6.3. Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todas as licitantes.
- 6.4. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Agente de Contratração fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.
- 6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 6.6. A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.
- 6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e o os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.
- 6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratração, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.8.1. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Agente de Contratração ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.
- 6.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e



decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço ou superiores a proposta de , melhor lance, conforme o caso.

- 6.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 6.13. Encerrada a fase de lances, se a proposta de melhor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) da proposta de melhor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, artigo 44, § 2º).
- 6.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao melhor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso I).
- 6.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de <u>05 (cinco) minutos</u>, a contar da convocação do Agente de Contratração, sob a pena de preclusão (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 3º).
- 6.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso III).
- 6.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de melhor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar nº 123, artigo 45, inciso II).
- 6.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.16. Uma vez exercido o direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (Lei Complementar n°123, artigo 45, § 1º).
- 6.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.18. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da Lei Complementar nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I do artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.19. Na hipótese de o disposto no item 6.18 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.20. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratração realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.
- 7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado <u>indício de inexequibilidade</u> das propostas valores superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor apresentado pela Administração.
- 7.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratração que comprove:
- 7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 7.3.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor apresentado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.3.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.3.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.4. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratração poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.5. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.6. Concluída a negociação se houver o resultado será registrado na ata da sessão pública.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratração examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Agente de Contratração poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratração suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratração, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratração verificará a habilitação da licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

8. DO ENVELOPE № 02 – HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 8.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.1.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.
- 8.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ/MF e endereco respectivo.
- 8.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data dias da abertura da sessão.
- 8.1.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza,



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.1.11. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.
- 8.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratração e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.1.13. O Agente de Contratração ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.
- 8.1.15. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais:
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.
- 8.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei 14.133/2021):

- 8.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias; Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).
- 8.4.3. Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercício sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios.
- 8.4.3.1. Os documentos referidos no alínea "8.4.3" do subitem 8.4. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.4.3.2. Demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das



seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo
LG -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IC=	Ativo Circulante
LC –	Passivo Circulanto

8.4.3.3. As empresas criadas no exercicio financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de aberto (Art. 65, §1º da Lei 14.133/2021)

8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Anexo VII);
- b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo VII);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Juquiá. (Anexo VII);
- d) Declaração pela(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratração considerará a licitante inabilitado.
- 9.2. Sendo considerada inabilitada a licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º (primeiro) lugar, o Agente de Contratração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um das licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.
- 9.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item "12" deste instrumento.
- 9.4. A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Agente de Contratração e Equipe de apoio.
- 9.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.6. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Agente de Contratração, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Agente de Contratração até o efetivo cumprimento da obrigação pela licitante adjudicatária.

10. DO VALOR FINAL DA PROPOSTA

- 10.1. A proposta final da licitante vencedora será aquela registrada e assinada ao término da sessão pública, constando expressamente na ata do certame e vinculando-a para todos os efeitos.
- 10.1.1. A proposta final registrada em ata será considerada definitiva e vinculativa, sendo dispensada qualquer nova versão, salvo se ajustada por negociação formal devidamente documentada pela Administração.



11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na roa Mohamed Said Hedjazi, nº 42 Bairro Floresta, Juquiá/SP, de segunda a sexta- feira, das 8:00 às 12:00h 13:30 às 17:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.11. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pela licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.1.2.revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



- 13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.
- 14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. É facultado ao município de Juquiá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. Até a assinatura do Contrato, o município de Juquiá poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.4. A Concedente deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante(s) da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao município de Juquiá.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato que for originário desta licitação terá vigência por **5 (cinco) anos**, com a possibilidade de prorrogação na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:
- 17.2. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária;
- 17.3. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Concessionária.
- 17.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 16.1. A concessão onerosa de uso terá início a partir da assinatura do termo contratual e da efetiva entrega das chaves do(s) espaço(s) objeto da presente licitação, a qual será formalizada por meio de termo de vistoria e recebimento, lavrado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP.
- 16.2. A vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada conforme interesse público, nos termos da legislação aplicável e mediante celebração de termo aditivo.
- 16.3.O(s) espaço(s) concedido(s) localizam-se no Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro, situado na Avenida Brasil, s/n², esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, Bairro Centro, Juquiá/SP.
- 16.4. A ocupação e utilização dos espaços deverão observar rigorosamente as disposições previstas neste edital, no contrato e no regulamento, sendo vedada qualquer alteração estrutural ou uso diverso do estipulado, salvo autorização expressa do poder concedente.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO



- 19.1 O valor da concessão onerosa será arrecadado mensalmente por meio de Guia de Recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços), emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP, conforme as disposições legais e regulamentares vigentes.
- 19.2 A concessionária deverá efetuar o pagamento mensalmente, observado a data de vencimento, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal. O não pagamento no prazo implicará na aplicação de penalidades previstas neste edital e no contrato administrativo.
- 19.4. O valor mensal da outorga será fixado no contrato e poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação municipal vigente.
- 19.5 Fica vedada a compensação ou suspensão do pagamento, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

20. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da da assinatura do Contrato, exceto nos casos presentes no Art.124 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o concedente pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento conforme artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

21.1. DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

- 21.1.1. Receber o valor estipulado pela concessão de uso do espaço público, nas formas e prazos estabelecidos no edital e no contrato;
- 21.1.2. Exigir que o CONCESSIONÁRIO utilize o espaço concedido em conformidade com a legislação vigente, com o regulamento de uso e com as cláusulas contratuais;
- 21.1.3. Fiscalizar o uso do espaço concedido, podendo, a qualquer tempo, realizar vistorias, solicitar documentos e promover diligências necessárias;
- 21.1.4. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou do regulamento de uso;
- 21.1.5. Promover a revogação ou rescisão do contrato, nos casos previstos em lei ou quando constatado o uso inadequado do bem público;
- 21.1.6. Realizar alterações no regulamento de uso, desde que previamente justificadas e comunicadas ao CONCESSIONÁRIO, quando necessárias para o interesse público.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 21.2.1. Garantir ao CONCESSIONÁRIO o uso pacífico do espaço público concedido, durante a vigência do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais;
- 21.2.2. Disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, o regulamento de uso e demais orientações relativas ao funcionamento do espaço;
- 21.2.3. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO, sempre que necessário, informações e instruções técnicas para o



cumprimento adequado das obrigações assumidas;

21.2.4. Realizar a gestão e fiscalização do contrato por meio de servidores ou comissão designada, observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO:

- 21.3.1. Utilizar o espaço público concedido exclusivamente para as finalidades previstas no edital e no contrato;
- 21.3.2. Exercer as atividades permitidas com segurança jurídica e dentro dos limites estabelecidos pela Administração;
- 21.3.3. Receber da Administração as informações e esclarecimentos necessários para a execução regular da concessão:
- 21.3.4. Apresentar à Administração solicitações, sugestões ou requerimentos relativos à concessão, desde que por escrito e fundamentados.

21.4. DAS OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO:

- 21.4.1. Utilizar o espaço público estritamente para os fins autorizados, mantendo-o em boas condições de higiene, segurança e conservação;
- 21.4.2. Pagar pontualmente os valores devidos pela concessão, conforme as condições previstas no edital e no contrato;
- 21.4.3. Cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de uso, que é parte integrante do contrato de concessão;
- 21.4.4. Não transferir, ceder, sublocar ou permitir o uso do espaço por terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização da Administração;
- 21.4.5. Comunicar, por escrito, à Administração, qualquer irregularidade, sinistro ou ocorrência que afete o uso do espaço ou as condições contratuais;
- 21.4.6. Permitir o acesso de agentes públicos ao espaço concedido sempre que necessário para fins de fiscalização, vistoria ou orientação técnica;
- 21.4.7. Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à Administração, em decorrência do uso indevido ou da má conservação do espaço;
- 21.4.8. Observar e manter atualizadas todas as obrigações legais, inclusive fiscais, sanitárias, trabalhistas, ambientais e demais encargos que decorram direta ou indiretamente da concessão;
- 21.4.9. Promover os ajustes e correções exigidos pela fiscalização, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 21.4.10. Submeter-se ao cumprimento integral do presente contrato, bem como das normas regulamentares expedidas pela Administração.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei a licitante que com dolo ou culpa:
- 22.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratração/a durante o certame;
- 22.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) deixar de apresentar amostra (quando solicitado);
- d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.5. fraudar a licitação;



- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 22.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.
- 22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.
- 22.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 22.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 22.4.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



22.4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS (LGPD)

- 23.1.O CONCESSIONÁRIO deverá executar suas atividades com zelo, diligência e probidade, observando a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 23.2. Compromete-se, ainda, a não divulgar, compartilhar ou utilizar, por qualquer meio, os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da presente concessão, exceto nos casos expressamente autorizados por lei ou mediante consentimento do titular, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes de uso indevido, divulgação não autorizada, perda, extravio ou destruição dos referidos dados, inclusive quando causados por seus prepostos ou por terceiros sob sua responsabilidade, salvo nos casos comprovados de caso fortuito ou força maior.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbira ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 10° do Decreto Municipal n° 1.809 de 05 de novembro de 2019.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Será fornecida a ata da sessão pública às licitantes participantes.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratração.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.juquia.sp.gov.br.
- 25.12. O Agente de Contratração e sua equipe de apoio, atenderá aos interessados das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Seção de Compras e Licitações, localizada à rua Mohamed Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, para melhores esclarecimentos.
- 25.13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JUQUIÁ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Juguiá, de de 2	2.025.
-----------------	--------



FAISAL CHAITO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Juquiá Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público destinado à exploração comercial, caracterizado como Boxes e Sanitários Públicos do Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro, localizados na Avenida Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, neste município de Juquiá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 1.2. O prazo de vigência da Concessão Onerosa de Uso será de 5 (cinco) anos, prorrogável a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá.

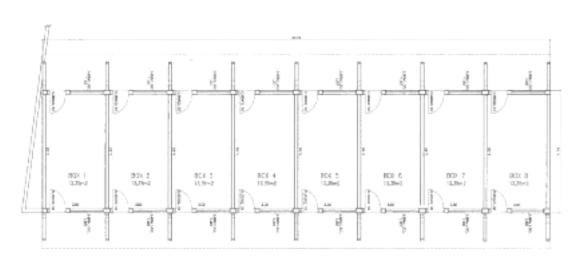
ITEM	QUANT.	APRES.	ОВЈЕТО	MÉDIA UN (R\$)
1	60	MÊS	BOXE № 01 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
2	60	MÊS	BOXE № 02 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
3	60	MÊS	BOXE Nº 03 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
4	60	MÊS	BOXE Nº 04 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
5	60	MÊS	BOXE № 05 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
6	60	MÊS	BOXE Nº 06 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
7	60	MÊS	BOXE № 07 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50
8	60	MÊS	BOXE Nº 08 - Boxe e sanitários públicos do centro social e cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Av. Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m² em cada espaço.	232,50



- 2.1. Com base no ETP (Estudo Técnico Preliminar), a concessão se justifica para Outorga de Concessão Onerosa de Uso de 8 (oito) espaços destinados à exploração comercial de forma individual, para desenvolver os espaços urbanos através da utilização de mecanismos de gestão compartilhada com a sociedade como forma de dar maior dinamismo e qualidade aos equipamentos e serviços públicos.
- 2.2. A escolha da Concessão Onerosa de Uso possui fundamento na Lei Orgânica do Município e nos Decretos regulamentares, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Os elementos que compõem o objeto da contratação, levando em conta o ciclo de vida do objeto, visam a solução do problema de concessão dos espaços públicos, com atigimento dos seguintes resultados:
- 3.1.1. Conforme as alternativas apresentadas entendem-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é identificar a escolha da proposta mais vantajosa para Concessão Onerosa de Uso dos Boxes e Sanitários Públicos do Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro localizados na Avenida Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP, com dimensões de 13,35m², em cada espaço, conforme Planta Baixa:



PLANTA BAIXA ESCALA 1/100

3.1.2. Diante das soluções apresentadas a que se mostrou mais vantajosa à administração municipal, será a escolha das propostas para Concessão Onerosa de Uso, através da modalidade de **Concorrência Pública**, **na forma presencial**, com fundamento na hipótese do art. 28, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **maior lance**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Considerando a finalidade da contratação, será aceita apenas a participação de pessoas jurídicas;
- 4.2. Habilitação Jurídica nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme seguem:
- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, certificado da condição de microempreendedor individual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso e deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.
- 4.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão de abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito a concessão da concessão onerosa de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 4.5. Em observância a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se referem às contratações pela Administração Pública, será solicitada Declaração de não emprega menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz e declaração de inexistência de fato impeditiva.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar o seguinte regime de execução:



- 5.1.1. Os cessionários serão responsáveis por toda administração, gestão operacional, manutenção e exploração comercial dos boxes;
- 5.1.2. Todas as atividades comerciais desenvolvidas deverão ser organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional;
- 5.1.3. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados para cada finalidade e devem ser respeitadas as normas e legislação vigente, em especial da vigilância sanitária, sendo obrigatória a instalação de revestimento cerâmico no interior do espaço.

6- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substituto, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as seguintes regras:
- 6.1.1. **Definição:** A presente concessão onerosa de espaço público, para fins comerciais não terá uma definição de atividade econômica;
- 6.1.2. **Regulamento:** A Administração Pública Municipal regulamentará a forma de utilização do espaço público, por meio de instrumento próprio.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A verificação do cumprimento das exigências contratuais ocorrerá da seguinte forma:
- 7.1.1. A Concessão de Uso terá o prazo de 05 (cinco) anos, com valor estabelecido no processo de Concorrência Pública, sendo estipulado valor inicial do lance em R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago em parcelas mensais consecutivas valor este sujeito ao julgamento consoante critérios definidos em edital.
- 7.1.2. O valor será arrecadado por meio de Guia de ISS (Imposto Sobre Serviços), emitida pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juquiá e será corrigida anualmente de acordo com as normas estabelecidas pelo município.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência Pública na forma Presencial, com fundamento na hipótese do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de maior lance, com fundamento na hipótese do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

9- ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. Estima-se com base nos preços públicos e dos documentos que lhe dão suporte, que o valor mínimo do lance será R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O valor estimado encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, no art. 6°, inciso II e no art. 153, regulamentados através do Decreto nº 2199/2025, que Dispõe Sobre Fixação de Preços, Serviços Públicos e Multas.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As arrecadações decorrentes da concessão onerosa de uso serão destinadas para seguinte dotação orçamentária:
- a) FMC Fundo Municipal da Cultua



- b) Categoria Econômica: 01.110.0000;
- c) Ficha Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 276



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO № ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

MUNICIF Juquiá/S Decreto represen 14.133/2 Complen da class 081/2025 Edital, qu	dias do mês dedo PAL DE JUQUIÁ, pessoa jurídica P, inscrita no CNPJ/MF 46.585.96 municipal nº 2229/2025, dor, sito à, doravante deno 1 e suas alterações posteriores nentar nº 147 de 07 de agosto de si ficação das propostas apresenta 6, RESOLVE celebrar o presente ue passa a fazer parte integrante n e aceitam, tendo sido, os referido	de direito púb 64/0001-40, re ravante deno Gr. (a) ominado CON s, pela Lei (2014 e pela P das no Conc e contrato par e desta, medi	colico sito à epresentada cominado (CESSIONA Complemer cortaria Mura corrência Pra a aquisigante asseg	rua Mohamed Said Hea neste ato pelo CONCEDENTE e de, inscrita no CNPJ/N, inscrito(a) ARIA; para proceder no tar nº 123 de 14 dicipal nº 10/2024 de 03 resencial nº 001/2025, rão dos serviços confuintes cláusulas e col	edjazi, nº 42, Bairro Floresta,, conforme e outro lado a empresa MF nº, no CPF/MF sob o nº os termos da Lei Federal nº de dezembro de 2006, Lei de dejaneiro de 2024 em face Processo Administrativo nº orme consta no Anexo I do
	LÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO				
púb con Ref	O objeto do presente instrumento licos do centro social e cultural por a rua Jaci Lopes de Lima, Bairro erência. Objeto da contratação:	rofessora Alb	ertina Port	ela Ribeiro localizados	na av. Brasil, S/N, esquina
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
3					
1.3.	São anexos a este instrumento e	vinculam esta	a contrataçã	ão, independentemente	e de transcrição:
	1.3.1. O Termo de Referênci	a que embaso	ou a contra	ação;	
	1.3.2. O Edital de Licitação;				
	1.3.3. A Proposta do CONTF	RATADO;			
	1.3.4. O Regulamento de Us	o e Funcionar	mento; e		
	1.3.5. Eventuais anexos dos	documentos	supracitado	S.	
2. C	LÁUSULA SEGUNDA - PREÇO I	E CONDICÕE	S DE EXE	CUÇÃO E DAGAMENT	ro
	a integral e satisfatória, presta	•		3	
CONCES	SSIONÁRIA receberá a),	importâr perfazend	ncia m	ensal de R \$	
<u> </u>).	,			·
(Impo	O valor da concessão onerosa sosto Sobre Serviços), emitida pelosições legais e regulamentares vig	Setor de Tr		•	

2.1.2. concessionária deverá efetuar o pagamento mensalmente, observado a data de vencimento, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal. O não pagamento no prazo implicará na aplicação de penalidades previstas neste edital e no contrato administrativo.



2.1.3. Fica vedada a compensação ou suspensão do pagamento, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Administração, nos casos previstos em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O período de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir de __/_/__ a __/_/___, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma prevista do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2.021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o concessionário.
- 3.3. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Concessionária.
- 3.4. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. A concessão onerosa de uso terá início a partir da assinatura do termo contratual e da efetiva entrega das chaves do(s) espaço(s) objeto da presente licitação, a qual será formalizada por meio de termo de vistoria e recebimento, lavrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura da Prefeitura Municipal de Juquiá/SP.
- 4.2. O(s) espaço(s) concedido(s) localizam-se no Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro, situado na Avenida Brasil, s/nº, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, Bairro Centro, Juquiá/SP.
- 4.3. A ocupação e utilização dos espaços deverão observar rigorosamente as disposições previstas no edital, neste contrato e no regulamento, sendo vedada qualquer alteração estrutural ou uso diverso do estipulado, salvo autorização expressa do poder concedente.
- 4.4. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos demais condições constam no Termo de Referência e no Regulamento de Uso e Funcionamento, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato
 - 5.1.1. Quando não previstas confome item 5.1, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1. São obrigações da Concedente:
 - 7.1.1. Entregar ao Concessionário o uso do(s) espaço(s) público(s) objeto deste contrato, em condições adequadas de funcionamento e conservação, mediante assinatura do termo de recebimento;
 - 7.1.2. Permitir o uso regular do(s) espaço(s), conforme os termos do edital e contrato;



- 7.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Concessionário, inclusive quanto à manutenção, limpeza e conservação dos espaços;
- 7.1.4. Notificar o Concessionário, por escrito, sobre qualquer irregularidade, inadimplemento ou descumprimento contratual;
- 7.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.6. Resguardar o interesse público, podendo revogar, suspender ou rescindir o contrato em caso de necessidade fundamentada ou descumprimento das obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1. São Obrigações do Concessionário:
 - 8.1.1. Utilizar o(s) espaço(s) exclusivamente para os fins definidos no edital e contrato, vedando-se o uso diverso ou atividades não autorizadas;
 - 8.1.2. Zelar pela conservação, manutenção e higiene do(s) espaço(s), mantendo-o(s) em perfeitas condições de uso durante todo o período da concessão;
 - 8.1.3. Realizar as adequações, reparos ou consertos necessários que decorram do uso comum ou de eventuais danos causados, às suas expensas;
 - 8.1.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos ao Município, conforme condições estabelecidas no edital e no contrato, dentro dos prazos fixados;
 - 8.1.5. Permitir a fiscalização por parte do Município, garantindo livre acesso ao(s) espaço(s) objeto da concessão;
 - 8.1.6. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis ao uso do imóvel;
 - 8.1.7. Não transferir, ceder ou sublocar o espaço, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa da Administração;
 - 8.1.8. Restituir o(s) espaço(s) ao final da concessão ou em caso de rescisão, em perfeito estado de conservação, conforme termo de vistoria;
 - 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.10. Ter pleno conhecimento do Regulamento de Uso e Funcionamento dos Espaços Concedidos, parte integrante deste instrumento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a vigência da concessão, bem como a respeitar eventuais alterações realizadas pela Administração, desde que previamente justificadas e formalmente comunicadas;
 - 8.1.11. O descumprimento das disposições previstas no regulamento, inclusive quanto às normas de funcionamento, uso adequado do espaço, pagamento de tributos ou manutenção do local, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no regulamento e na legislação vigente, podendo, inclusive, resultar na revogação da concessão, sem direito à indenização de gualquer natureza.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONCESSIONÁRIO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o CONCESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" a "l" do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" e "g" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.
- a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.
- b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.
 - c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Concedente (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente ao CONCESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Concedente;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.7. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.8. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do CONCESSIONÁRIO para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com o mesmo órgão ora concedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As arrecadações decorrentes da concessão onerosa de uso serão destinadas para seguinte dotação orçamentária:
- 02.10.02 13.392.0038.2061 FMC Fundo Municipal de Cultura Manutenção do Fundo da Cultura 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 276.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juquiá, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

	Juquiá,	_de	de 2.025
Pela CONCEDENTE:			Pelo CONCESSIONÁRIO:
Nome/Secretários			(Nome da empresa vencedora da licitação) (Responsável pela empresa vencedora da licitação)
TESTEMUNHAS:			



	and the same and the same	
Nome Completo	Nome Completo	

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXOIII

REGULAMENTO DE USO E FUNCIONAMENTO

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PORTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINA COM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

O presente regulamento constitui o instrumento normativo que disciplina as condições de uso, funcionamento, obrigações e responsabilidades relacionadas à concessão onerosa dos espaços públicos correspondentes aos 08 (oito) boxes e aos sanitários públicos situados no Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro, localizado na Avenida Brasil, s/n, esquina com a Rua Jaci Lopes de Lima, bairro Centro, município de Juquiá/SP.

1 – DA FINALIDADE E NATUREZA

- 1.1 A concessão dos boxes e sanitários públicos do Centro Social e Cultural Professora Albertina Portela Ribeiro tem como finalidade permitir sua exploração comercial e funcional organizada, promovendo o aproveitamento adequado do espaço público, com oferta de bens e serviços à população, de forma a contribuir para o bem-estar coletivo, o fortalecimento da economia local e a dinamização do espaço urbano.
- 1.2 A exploração dos espaços concedidos deverá observar os princípios da função social da propriedade pública, respeitando os critérios definidos neste regulamento, em consonância com o interesse público, a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis.
- 1.3 Este regulamento constitui parte integrante do processo de concessão e será de observância obrigatória pelos concessionários, sujeitando-se à fiscalização do Poder Público Municipal.
- 1.4 O Município de Juquiá/SP poderá, a qualquer tempo, alterar ou complementar este regulamento, mediante justificativa, visando resguardar o interesse público, a harmonia, estética, funcionalidade e segurança do espaço, a ordem entre os concessionários, usuários do local e a administração pública e a boa execução do contrato de concessão.

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 2.1 O horário permitido para funcionamento das atividades nas dependências do espaço público objeto desta concessão é das 08h00 às 00h00 (meia-noite), todos os dias da semana, inclusive feriados.
- 2.2 O funcionamento efetivo dentro do intervalo permitido será de livre escolha do concessionário, observadas suas necessidades operacionais e comerciais. Contudo, é vedado o funcionamento fora do horário estipulado, sob pena de sanções administrativas.
- 2.3 O horário poderá ser alterado, ampliado ou restringido pela Administração Pública Municipal, mediante justificativa e comunicação formal prévia aos concessionários de no mínimo 30 (trinta) dias, considerando o interesse público, segurança, manutenção das instalações, realização de eventos oficiais ou outras razões justificadas.
- 2.4 O concessionário que desejar operar em horários específicos ou diferenciados dentro do intervalo permitido não necessita de autorização prévia, desde que respeitado o limite fixado neste regulamento.
- 2.5 O descumprimento do horário estabelecido poderá ensejar advertência, multa ou, em caso de reincidência, rescisão da concessão, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

3 - DA DESTINAÇÃO

- 3.1 O espaço público concedido destina-se à exploração comercial compatível com a natureza do local, admitindo-se atividades de comércio, lanchonete, venda de souvenirs, artesanato, produtos locais e produtos nacionais, com foco no atendimento aos usuários do centro social, visitantes e munícipes.
- 3.2 É terminantemente proibida a venda e o consumo no local de qualquer bebida alcoólica, inclusive durante eventos realizados nas dependências ou na área externa vinculada ao espaço, salvo quando houver autorização expressa e formal da Administração Municipal para eventos especiais.
- 3.2.1 Fica também proibida a comercialização de:
- a) Material de conteúdo pornográfico, político-partidário, racista ou discriminatório;
- b) Produtos ilegais, falsificados ou que possam colocar em risco a saúde ou a segurança dos consumidores;



- c) Atividades que descaracterizem o espaço, como mercearias, restaurantes e pizzarias, salvo autorização expressa da Administração para a ampliação das atividades permitidas.
- 3.2.2 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, ampliar ou ajustar o rol de proibições e restrições, visando ao interesse público, ao ordenamento urbano e à preservação da finalidade do espaço.
- 3.3 O concessionário que exercer atividades de manipulação ou preparo de alimentos (como lanchonetes ou similares) deverá atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.
- 3.4 O concessionário é responsável por regularizar o espaço junto ao Corpo de Bombeiros, obtendo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como outros alvarás ou licenças necessárias ao funcionamento. O espaço somente poderá iniciar as atividades após a emissão de todas as autorizações legais pertinentes.
- 3.5 São consideradas atividades permitidas no espaço público concedido, desde que atendidas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as de segurança, vigilância sanitária e posturas municipais:
- a) Comércio de souvenirs e lembranças locais (camisetas, chaveiros, objetos artesanais, entre outros);
- b) Lojas de artesanato e produtos feitos à mão, inclusive artigos culturais e artísticos;
- c) Lanchonetes, cafeterias, docerias, sorveterias e similares, desde que não haja preparo de refeições completas típicas de restaurantes;
- d) Comércio de produtos nacionais e regionais industrializados ou embalados, como doces, queijos, pimentas, cafés, castanhas, mel, entre outros;
- e) Serviços de pequeno porte compatíveis com o local, como encadernações, pequenos reparos em bijuterias, ou afins, desde que não causem incômodos ou riscos sanitários.

Parágrafo único. Outras atividades não listadas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, desde que compatíveis com a finalidade do espaço, respeitado o interesse público, a boa convivência, a segurança e a harmonia com os demais concessionários.

4 - DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1 A instalação comercial do espaço licitado será destinada exclusivamente à proponente vencedora desta Concorrência, a qual deverá desenvolver única e exclusivamente a atividade comercial autorizada, nos termos do item 3 deste regulamento e do Contrato, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade não prevista ou autorizada expressamente pela Administração Municipal.
- 4.2 O alvará de licença para funcionamento somente poderá conter autorização compatível com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) vinculada ao CNPJ da permissionária. Ainda que o contrato social preveja atividades mais amplas, será autorizada apenas aquela prevista no escopo da concessão.
- 4.3 O funcionamento do espaço concedido será contínuo e exclusivo ao desempenho da atividade concedida, sendo vedada a alteração de destinação ou a paralisação injustificada, salvo por motivo de força maior ou mediante autorização formal da Administração.
- 4.4 O Concessionário deverá recolher ao Município de Juquiá os valores correspondentes à taxa anual de licença e à taxa mensal de ocupação do box, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal e no processo licitatório. Além disso, o licitante vencedor arcará com todas as despesas de conservação e limpeza do espaço da permissão e dos banheiros localizados na praça, na forma do item 6 deste regulamento.
- 4.5 É de inteira responsabilidade do Concessionário a abertura e o fechamento dos sanitários públicos, os quais deverão permanecer abertos todos os dias da semana, observando os horários estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente nos períodos de maior fluxo de pessoas, considerando os horários de chegada e saída dos ônibus no entorno.
- 4.6 É vedada a colocação de quaisquer objetos ou materiais que obstruam a livre circulação de pedestres nas calçadas, como placas móveis, sofás, cadeiras, bancos ou quaisquer outros elementos. Será permitida somente sinalização afixada nas paredes do espaço concedido.

5 – DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 – A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Juquiá, a título precário, por meio de Decreto



Municipal.

- 5.2 O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá, desde que comprovado o adimplemento integral das obrigações previstas neste Regulamento, no contrato e demais documentos correlatos.
- 5.3 É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou qualquer outra forma de compartilhamento do uso do espaço concedido com terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.
- 5.3.1 A alteração do quadro societário da pessoa jurídica concessionária será considerada hipótese de cessão da concessão, sujeita às mesmas vedações e penalidades.
- 5.4 Em caso de desistência da utilização do espaço durante o período de carência estabelecido em contrato:
- a) o Concessionário deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Juquiá, que emitirá guia de pagamento proporcional ao tempo de posse do imóvel, para quitação imediata;
- b) a omissão na comunicação será considerada abandono e sujeitará o Concessionário às sanções legais cabíveis, além da incidência de juros e multas.
- 5.5 Em caso de falecimento do titular da concessão, a permissão será automaticamente extinta, sendo vedada sua transferência ou continuidade da exploração pelos sucessores, ainda que pelo tempo restante da outorga, salvo nova autorização expressa do Poder Público Municipal.
- 5.6 O inadimplemento do pagamento das taxas previstas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou por um total de 06 (seis) meses intercalados durante o período da concessão, acarretará a rescisão contratual imediata, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.
- 5.7 A Concessão Onerosa de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente justificadas, ou rescindida unilateralmente pela Administração em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento, no contrato ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário.

6 – DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

- 6.1 A limpeza, conservação e manutenção do espaço concedido serão de responsabilidade exclusiva do Concessionário, abrangendo tanto as áreas internas do box sob sua utilização quanto os sanitários públicos localizados na praça, conforme previsto no item 4.4 deste regulamento.
- 6.2 O Concessionário deverá manter o espaço em perfeito estado de higiene, ordem e conservação, devendo zelar pela aparência, funcionalidade e segurança do local, utilizando produtos de limpeza adequados e promovendo a limpeza com a frequência necessária para garantir boas condições de uso aos munícipes.
- 6.3 O Concessionário compromete-se a manter os sanitários públicos limpos e operacionais durante o horário de funcionamento estipulado, assegurando a reposição regular de materiais básicos de higiene, como papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante, entre outros produtos compatíveis com o uso coletivo.
- 6.4 Durante toda a vigência da Concessão, obriga-se o Concessionário a:
- 6.4.1 Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao imóvel ou a bens de terceiros, resultantes de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos;
- 6.4.2 Responder civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou infrações decorrentes do uso irregular do espaço, causados ao patrimônio público, a usuários do local ou a terceiros;
- 6.4.3 Observar e cumprir integralmente todas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à atividade desenvolvida;
- 6.4.4 Não estocar, manipular ou manter no local qualquer substância inflamável, explosiva ou perigosa, tais como gasolina, álcool, gás, pólvora, entre outras, salvo mediante prévia autorização expressa da Prefeitura e em conformidade com as normas de segurança vigentes;



- 6.4.5 Preservar a integridade estética e estrutural do bem público, sendo vedada qualquer modificação, adaptação ou obra sem autorização formal da Administração Municipal;
- 6.4.6 Zelar pelo uso racional de recursos públicos e naturais, como água e energia elétrica, observando práticas sustentáveis e evitando desperdícios.
- 6.5 O descumprimento das obrigações constantes neste item poderá ensejar sanções administrativas, conforme previsto neste Regulamento e no contrato de concessão.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1 Pagar pontualmente todos os valores de sua responsabilidade, incluindo tributos, taxas, encargos e contas de consumo relativas ao espaço concedido, como água, energia elétrica, telefone e internet.
- 7.2 Manter o espaço concedido em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, responsabilizando-se por sua preservação e restituindo-o à Administração, ao final do prazo contratual, em plenas condições de uso.
- 7.3 Solicitar autorização prévia e por escrito à Prefeitura Municipal de Juquiá para realizar qualquer reparo, modificação, melhoria ou benfeitoria no espaço concedido, sob pena de responsabilização por alterações indevidas.
- 7.4 Atender, por sua conta e risco, todas as exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, segurança, higiene, ordem pública, silêncio, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, responsabilizando-se integralmente pelas eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas normas.
- 7.5 Zelar pela postura de seus funcionários, exigindo que mantenham boa apresentação pessoal e comportamento cortês no trato com o público, colaborando para uma imagem positiva da cidade de Juquiá.
- 7.6 Submeter-se às normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço e demais diretrizes expedidas pela Prefeitura Municipal de Juquiá, especialmente no que se refere ao uso das dependências e instalações do espaço concedido.
- 7.7 É proibida a instalação de toldos, faixas, letreiros, cartazes, bandeirolas, estandartes ou quaisquer elementos promocionais na fachada do espaço concedido ou em qualquer área da praça, inclusive sobre calçadas ou áreas de circulação, salvo quando previamente autorizados, por escrito, pela Administração Municipal.
- 7.7.1 Mesmo quando autorizados, tais elementos não poderão obstruir a livre circulação de pedestres, devendo ser fixados exclusivamente nas paredes do espaço concedido, em conformidade com o disposto no item 4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada de objetos que contenham conteúdo político-partidário, eleitoral, religioso, discriminatório, vexatório, segregacionista ou que promovam grupos ou indivíduos de forma inadequada.
- 7.8 Exercer regularmente suas atividades comerciais, respeitando os horários estabelecidos no regulamento, podendo o Município, em caso de eventos oficiais, autorizar o funcionamento em horários estendidos mediante alvará específico.
- 7.9 Armazenar, estocar ou guardar apenas os produtos e mercadorias destinados à comercialização direta no local, sendo vedado o uso do espaço para depósito ou fins alheios à atividade comercial autorizada.
- 7.10 O pagamento da Concessão Onerosa pelo período de carência será efetuado mediante guia de recolhimento mensal emitida pela Prefeitura Municipal de Juquiá, conforme pactuado em contrato, admitindo-se, por legislação específica, o seguinte:
- a) Caso haja concessão de período de carência por parte da Administração, o Concessionário poderá optar por amortizar o valor correspondente em parcela única, com vencimento no início das atividades, considerando o período de 12 (doze) meses.
- 7.11 No caso de inadimplência quanto ao pagamento da concessão onerosa referente ao período de carência, incidirão automaticamente juros, multa e demais encargos legais, conforme previsto na legislação municipal vigente.
- 7.12. Comprometer-se a colaborar com a preservação do meio ambiente, adotando práticas sustentáveis no uso do espaço, tais como:
- a) uso racional de água e energia elétrica;
- b) descarte correto de lixo e resíduos, com separação de recicláveis sempre que possível;



- c) não lançamento de efluentes ou resíduos fora dos locais apropriados;
- d) conservação da vegetação existente e respeito ao paisagismo local.
- 7.12.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, emitir orientações adicionais visando à sustentabilidade ambiental dos espaços públicos.

8 – DAS BENFEITORIAS

- 8.1 A realização de qualquer intervenção, obra, modificação ou benfeitoria no imóvel objeto da concessão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Juquiá, após análise técnica da viabilidade da intervenção.
- 8.2 Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, ainda que autorizada, será considerada incorporada de forma permanente ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, mesmo nos casos de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias.
- 8.3 Caso a Administração Municipal não autorize determinada intervenção e esta seja realizada mesmo assim, o Concessionário estará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, inclusive a revogação da concessão.
- 8.4 A Administração poderá, a seu critério, solicitar ao Concessionário a apresentação de projeto técnico, memorial descritivo, planta baixa, orçamento detalhado, bem como a comprovação da responsabilidade técnica (ART ou RRT) por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente.
- 8.5 O Concessionário assume total responsabilidade por eventuais danos a terceiros, à estrutura do imóvel ou a redes públicas (hidráulica, elétrica, esgoto etc.) em decorrência das obras ou benfeitorias, ainda que autorizadas.
- 8.6 Fica expressamente vedada a realização de obras ou benfeitorias que impliquem na alteração estrutural do imóvel, remanejamento de instalações públicas ou comprometimento da segurança, acessibilidade e estética do local, salvo mediante expressa autorização e acompanhamento técnico do Município.
- 8.7 As benfeitorias consideradas removíveis poderão ser retiradas pelo Concessionário ao término da concessão, desde que não tenham causado dano à estrutura original do imóvel e desde que isso seja autorizado pela Administração, por escrito.
- 8.8 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a remoção de benfeitorias não autorizadas ou que contrariem o interesse público, correndo as despesas e eventuais reparações por conta exclusiva do Concessionário.

9 - DA DISCIPLINA

- 9.1.- As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento aplicam-se integralmente ao Concessionário, seus empregados, prepostos, contratados, prestadores de serviços e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, no exercício de atividades vinculadas à Permissão Onerosa de Uso.
- 9.2. Durante o funcionamento do espaço concedido, o Concessionário deverá:
- 9.2.1. Cooperar com os servidores e agentes da Administração Pública Municipal, facilitando o exercício da fiscalização, controle e manutenção da ordem no local;
- 9.2.2. Manter conduta compatível com a finalidade pública e social do espaço, zelando pelo bom convívio com os demais permissionários, vizinhos e frequentadores da praça e respeito aos usuários, à vizinhança e à imagem do Município, abstendo-se de práticas que possam gerar incômodos excessivos, como ruídos fora dos padrões permitidos, acúmulo de lixo, atitudes desrespeitosas ou disputas de espaço indevidas.
- 9.2.2.1 Em caso de conflito, a mediação será realizada pela Prefeitura Municipal de Juquiá, que poderá convocar as partes envolvidas para reunião com fins conciliatórios.
- 9.2.3. Observar e exigir de seus funcionários, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade a devida compostura, apresentação pessoal e tratamento respeitoso com o público e com os demais concessionários.
- 9.3. É expressamente vedado no interior do espaço concedido e nas áreas públicas da praça:
- 9.3.1. Utilizar alto-falantes, caixas de som ou quaisquer equipamentos de amplificação sonora sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, a qual poderá revogá-la a qualquer tempo;
- 9.3.2. Depositar, armazenar ou manter produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, radioativos ou de odor



forte que comprometam a segurança, a saúde pública ou o conforto ambiental;

- 9.3.3. Utilizar botijões de gás ou qualquer sistema de GLP (gás liquefeito de petróleo) no interior do espaço, salvo expressa autorização municipal acompanhada de laudo técnico e observância das normas do Corpo de Bombeiros;
- 9.3.4. Promover atos de vandalismo, pichações, descarte irregular de resíduos, consumo de substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas (conforme já vedado em cláusula própria), ou qualquer comportamento atentatório à moral, aos bons costumes ou à segurança coletiva;
- 9.3.5. Obstruir acessos, calçadas ou áreas de circulação de pedestres com materiais, mobiliário, expositores ou quaisquer elementos não autorizados;
- 9.3.6. Permitir a permanência de animais domésticos ou silvestres no interior do espaço concedido, salvo quando autorizado por normas sanitárias ou legislação específica.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e do contrato será exercida por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Juquiá, podendo ser realizados vistorias, notificações e lavraturas de autos de infração, sempre que verificada a necessidade.
- 10.2. O Concessionário deverá franquear acesso irrestrito aos fiscais municipais, sempre que solicitado, para verificação das condições de uso, higiene, segurança e regularidade das atividades exercidas.
- 10.3. O descumprimento das determinações dos fiscais poderá ensejar advertência, aplicação de multa, suspensão temporária das atividades ou, nos casos mais graves ou reincidentes, revogação da concessão, sem direito a indenização.

11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

- 11.1. O Concessionário responderá integralmente, civil, administrativa e penalmente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de sua ação ou omissão, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade.
- 11.2. A concessão de uso não transfere ao Concessionário qualquer prerrogativa de natureza pública, sendo sua atividade de natureza privada, exercida sob a supervisão da Administração Municipal.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento das normas previstas neste Regulamento, no contrato ou nos demais instrumentos da concessão poderá acarretar, conforme a gravidade e a reincidência da infração:
- a) Advertência por escrito, com prazo para correção da conduta;
- b) Suspensão temporária do funcionamento do espaço, quando a infração comprometer diretamente a segurança, salubridade ou interesse público;
- c) Cassação da permissão de uso, após procedimento administrativo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de infrações graves ou reincidentes.
- 12.2 A aplicação de penalidades previstas neste regulamento não afasta a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente ou no contrato

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente Regulamento aplica-se ao Concessionário, seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços contratados, bem como a quaisquer terceiros que atuem em nome do Concessionário no exercício das atividades no espaço concedido.
- 13.2 O Município de Juquiá poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a suspensão ou proibição da comercialização de produtos ou serviços que julgar inconvenientes ao interesse público, à segurança, à saúde ou à imagem institucional do município.
- 13.3 A Concessão Onerosa de Uso é personalíssima e intransferível, sendo vedada sua cessão, sublocação, arrendamento, comodato ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, a terceiros. A alteração no quadro societário da empresa será considerada hipótese de cessão indevida.



- 13.4 Este regulamento entrará em vigor na data da assinatura do contrato de concessão onerosa de uso, vinculando desde então o Concessionário às suas disposições.
- 13.5 Toda e qualquer comunicação, notificação ou instrução formal entre a Administração Pública e o Concessionário deverá ocorrer preferencialmente por escrito, mediante ofício, edital, e-mail institucional ou outro meio idôneo que assegure a ciência inequívoca do destinatário.
- 13.6 A Administração Pública não se responsabiliza por perdas, danos, furtos ou quaisquer ocorrências que afetem os bens do Concessionário, decorrentes de ação de terceiros ou caso fortuito, salvo quando houver comprovada omissão do poder público no cumprimento de seu dever de fiscalização ou segurança.
- 13.7 O Município poderá interditar temporariamente o uso do espaço concedido por razões de segurança, reforma, interesse público ou força maior, mediante comunicação formal ao Concessionário, preferencialmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos emergenciais.
- 13.8 A Prefeitura Municipal de Juquiá poderá realizar vistorias técnicas antes da assinatura do contrato e ao término da concessão, para verificar o estado de conservação do espaço, as benfeitorias realizadas e as condições de conservação, devendo ser lavrado termo de vistoria sempre que necessário.
- 13.8.1 Ao término do contrato, será lavrado termo de entrega do espaço concedido, mediante vistoria conjunta, registrando-se o estado de conservação, benfeitorias e cumprimento das obrigações contratuais



ANEXOIV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A emp	resa	, n°,					
	cidade		, Estado de, inscrita				
			, telefone n° (), e-mail:				
			iços abaixo relacionados, a serem executados no Município de				
preços	s e condiçõ	ões seguint	es:				
			COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO				
I V LINIT I							
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	(R\$)	(R\$)	1	
1		VAL	OR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO				
		VAL	OR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO				
		COTA EXC	LUSIVA PARA "MCROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO	PORTE"			
ITEM	QUANT.	APRES.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT (R\$)	7. V. TOT (R\$)		
2							
		VAL	OR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO				
 O Prazo de validade da presente proposta será de () dias, contados da data da abertura dos envelopes. Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula "19" do edital. Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº, CPF/MF n.º (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadualnº e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas. 							
			Local e data				
			. Assinatura do Representante . Razão Social da Empresa				
			Nome Completo do Representante da Empresa				



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Α	(nome da	empresa	licitante),	inscrita no	CNPJ/M	l sob n.º_		por
seu representante legal			_(nome e	qualificaçã	o do re	presentante	e legal),	vem pela
oresente, apresentar a V. Sen	horia, nossa	a documer	ntação refer	ente à licita	ção em e	pígrafe e l	DECLARA	AMOS que
atendemos todos os requisitos	de Habilita	ção, assun	nindo inteira	responsab	ilidade po	r quaisque	r erros ou	ı omissões
que tiverem sido cometidos qua	ındo da prep	oaração da	ı mesma, nã	o havendo	fato impe	ditivo à nos	sa habilita	ação.
	Loc	al,d	e	de 2.02	5			
-			esentante le rimbo da En					

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025 OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

		A (r	nome da em	presa licitante)	, inscrita no CNF	PJ/MF sob n.°	por
seu re	epresentante lega	al (nome	e qualificaç	ão do represe	ntante legal – co	onforme documento	ANEXO), credencia
como	seu representa	ante o	Sr		, RG	. Nº	, CPF/MF nº
	, ¡	oara em :	seu nome pa	articipar do cert	ame em epígrafe	, conferindo-lhe poc	deres específicos para
formu	ar lances, negoc	iar preço	s, interpor r	recursos e des	istir de sua inter	oosição, e praticar	todos os demais atos
inerer	tes ao certame, r	na sessão	pública de	processamento	da licitação.		
				(LOCAL	E DATA)		
				(REPRESENT	ANTE LEGAL)		



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

A empresa	_(nome da er	npresa licitan	te), inscrita r	o CNPJ/MF sok) n.°	_com	sede
à rua(nome e qualificação do representa legislação e regulamentos vigentes	inte legal), par	a fins de parti	cipação no p	procedimento lic	egaiitatório e em cu	ımprime	 ento à
1. inexiste fato impeditivo quanto à	sua habilitaçã	io;					
2. não foi declarada inidônea pelo com a Administração Pública, diret		em nenhuma	esfera de G	ioverno, não est	ando impedida	ι de con	tratar
 encontra-se em situação regul funcionários, menores de 18 anos tipo de trabalho, salvo na condição da Constituição Federal e disposto 	em trabalho i de aprendiz,	noturno, periç a partir dos 1	joso ou insa 4 anos, conf	lubre, e menore orme preceitua	es de 16 anos o inciso XXXIII	em qua I, do arti	alquer
4. que cumpre as exigências de r Social, de que trata o art. 93 da Lei		rgos para pes	ssoa com de	ficiência e para	ı reabilitado da	a Previd	ência
 examinou todos os documentos do grau de dificuldade e complexio para posterior alteração dos preço objeto da presente licitação; 	lade do objeto	, bem como e	está ciente d	le que não pode	erá alegar desc	conhecin	nento
Responsável (is)	o Termo de Contrato	o ou documento, com	n qualificação comp	oleta, cargo que ocupa(n	n), e, se procurador o i	instrumento	de
CPF/MF Nº							
RG №		 Endere	ço completo				
Nº conta corrente/pessoa juríd	ica	Agência	-	Banco			
Por ser a expressão da verdad	de, firmo a pre	sente declara	ção:				
	Local,	de	de 2	.025			
<u>.</u>		inatura do Re azão Social da		<u>.</u>			
		leto do Repre	•	Empresa			

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, qu	ie a empresa
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº,	é Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123,	, de 14 de dezembro
de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer	na integra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ.	licitatório, realizado
SOLUTTIEL ENOUNCHOUNTE DE GOGGIN.	
Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.	
Local,dede 2.025	
Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)	
Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.	

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.



ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES E SANITÁRIOS PÚBLICOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL PROFESSORA ALBERTINA PROTELA RIBEIRO LOCALIZADOS NA AV. BRASIL, S/N, ESQUINACOM A RUA JACI LOPES DE LIMA, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE JUQUIÁ/SP.

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/MF.°:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		CIDADE:
ESTADO:FONE: (
REPRESENTANTE PARA CONTATO	O:	
DECLARO QUE RETIREI JU	JNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA IDENTIFICADO.	LICITAÇÃO ACIMA
LOCA	AL:de2025	
	ASSINATURA	

Senhor Licitante.

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail: licitacao@juquia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.